



Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Rua Manoel Andrade, 12, Centro – Bom Jesus/RN - CEP: 59.270-000

CNPJ 08.002.404/0001-26

<http://www.bomjesus.rn.gov.br>



TERMO DE REFERÊNCIA

DISPENSA Nº 0035/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.849/2025

1. PREÂMBULO.

A **Prefeitura Municipal de Bom Jesus/RN**, com endereço à Rua Manoel Andrade, 12 – Centro – Bom Jesus/RN, inscrita no CNPJ nº 08.002.404/0001-26, através de sua COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, nomeado pela Portaria nº 074 de 03 de janeiro de 2025, torna público que realizará uma DISPENSA DE LICITAÇÃO, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, na hipótese do artigo 75, Inciso II, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 024/2021e demais legislação aplicável.

Data da Publicação no PNCP: 23/06/2025

Início do Recebimento das Propostas: 24/06/2025

Limite de Recebimento das Propostas: 26/06/2025

Local: www.licitacoes.bomjesus.rn.gov.br

OBS: Como referência de tempo, será considerado o Horário Oficial de Brasília/DF.

2. DO OBJETO.

2.1 – Contratação de solução na modalidade SAAS - Software como serviço para gerenciamento de processos judiciais, administrativos, incluindo o licenciamento da solução, suporte técnico, atualização, manutenção e treinamento na solução adquirida, para atender as necessidades do município de Bom Jesus/RN.

2.2 – O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL**, observadas as exigências contidas no Termo de Referência e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2.3 – A JUSTIFICATIVA:

A contratação de uma solução integrada de segurança, com monitoramento em nuvem e A contratação da solução em formato SAAS justifica-se pela necessidade de modernização, eficiência e controle das demandas judiciais e administrativas do Município de Bom Jesus/RN. A adoção dessa tecnologia permitirá centralizar, acompanhar e gerir os processos de forma segura e padronizada, garantindo o cumprimento de prazos legais, mitigando riscos de perdas processuais e melhorando a transparência e a tomada de decisões da gestão pública. Além disso, o modelo SaaS assegura acesso contínuo a atualizações, suporte técnico especializado e redução de custos com infraestrutura própria, promovendo maior economicidade e eficiência operacional.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

3.1 - Informamos que as despesas decorrentes da presente licitação ocorrerão em conformidade com o Orçamento Geral do Município para o ano de 2025, em conformidade com a Lei Orgânica e Municipal nº Anual nº 495 de 25 de novembro de 2024, com a Natureza da Despesa – 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

3.2 - Em havendo necessidade devidamente justificada poderá haver inclusão de Dotação Orçamentária de Órgão e/ou Secretaria participante ou não, através de Apostilamento (Artigo 136 da Lei Federal nº 14.133/2021).



Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Rua Manoel Andrade, 12, Centro – Bom Jesus/RN - CEP: 59.270-000

CNPJ 08.002.404/0001-26

<http://www.bomjesus.rn.gov.br>



4. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA

4.1 – A participação na presente dispensa se dará mediante envio da proposta de dispensa no e-mail: licitacao@bomjesus.rn.gov.br.

4.1.1 – Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no instrumento convocatório, disponível através www.licitacoes.bomjesus.rn.gov.br e **Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP**;

4.1.2 – O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no envio da proposta, não cabendo ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido do poder, ainda que por terceiros não autorizados.

4.2 – Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.2.1 – proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.2.2 – que não atendam às condições deste Termo de Referência e seu(s) anexo(s);

4.2.3 – estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.2.4 – que se enquadrem nas vedações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021;

4.2.5 – que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

4.2.6 - entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

4.2.7 – Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

5. INGRESSO NA DISPENSA E ENVIO DA PROPOSTA

5.1 - O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa se dará mediante envio da proposta de dispensa no e-mail: licitacao@bomjesus.rn.gov.br;

5.2 - O fornecedor interessado, após a divulgação do Termo de Referência, encaminhará, exclusivamente por meio do e-mail: licitacao@bomjesus.rn.gov.br, a proposta e documentos complementares com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos neste ato convocatório;

5.2.1 - A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

5.3 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada;

5.4 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

5.4.1 - Os preços ofertados durante o certame, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5 - Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses;



Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Rua Manoel Andrade, 12, Centro – Bom Jesus/RN - CEP: 59.270-000

CNPJ 08.002.404/0001-26

<http://www.bomjesus.rn.gov.br>



5.6 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha/proposta, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente;

5.7 - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição;

5.8 - Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no instrumento convocatório, disponível através www.licitacoes.bomjesus.rn.gov.br e **Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP**;

5.9 - Imediatamente após o término do prazo estabelecido para o fim do recebimento da proposta, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação do resultado, na imprensa oficial do município.

6. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

6.1 - Encerrada a fase de recebimento de proposta, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação;

6.2 - No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas;

6.2.1 - Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração;

6.2.2 - A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

6.3 - Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao envio da última proposta;

6.4 - O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;

6.5 - Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.5.1 - conter vícios insanáveis;

6.5.2 - não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

6.5.3 - apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.5.4 - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.5.5 - apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

6.6 - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta;



Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Rua Manoel Andrade, 12, Centro – Bom Jesus/RN - CEP: 59.270-000

CNPJ 08.002.404/0001-26

<http://www.bomjesus.rn.gov.br>



6.7 - Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A proposta poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço;

6.7.1 - O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.7.2 - Considera-se erro no preenchimento da proposta passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.8 - Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do fornecimento ou da área especializada no objeto;

6.9 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7. HABILITAÇÃO

7.1 - Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances até o fim do encerramento do recebimento das propostas;

7.2 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

7.2.1 - Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “B” e “C” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>);

7.2.2 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.2.2.1 - Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.2.2.1.1 - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros;

7.2.2.1.2 - O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

7.2.3 - Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.3 - Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Termo de Referência e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação;



Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Rua Manoel Andrade, 12, Centro – Bom Jesus/RN - CEP: 59.270-000

CNPJ 08.002.404/0001-26

<http://www.bomjesus.rn.gov.br>



7.4 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital;

7.5 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

7.6 - Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Ter;

7.6.1 - Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

7.7 - Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7.8 – Habilitação Jurídica:

7.8.1 – No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.8.2 – Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

7.8.3 – No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

7.8.4 – Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

7.8.5 – No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

7.8.6 – No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

7.8.7 – No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

7.8.8 – Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

7.9 – Regularidade Fiscal e Trabalhista:

7.9.1 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho;

7.9.2 – Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, expedido pela Receita Federal;

7.9.3 – Certidão de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

7.9.4 – Certidão Conjunta Negativa (ou positiva com efeito de negativa) de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional com a Receita Federal do Brasil;



Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Rua Manoel Andrade, 12, Centro – Bom Jesus/RN - CEP: 59.270-000

CNPJ 08.002.404/0001-26

<http://www.bomjesus.rn.gov.br>



7.9.5 – Certidão Negativa (ou positiva com efeito de negativa) de Débito do Estado do domicílio ou sede do licitante;

7.9.6 – Certidão Negativa (ou positiva com efeito de negativa) de Débito do Município do domicílio ou sede do licitante;

7.10 – Qualificação Econômico-Financeira

7.10.1 – Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

7.11 – Qualificação Técnica:

7.11.1 – Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

7.12 – Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Termo de Referência;

7.13 – Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

8. CONTRATAÇÃO

8.1 - Após a ratificação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente;

8.2 - O vencedor terá o prazo de 07 (sete) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência;

8.2.1 - O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

8.3 - O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa vencedora, implica no reconhecimento de que:

8.3.1 - referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

8.3.2 - a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Termo de Referência e seus anexos;

8.3.3 - a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

8.4 - O prazo de vigência da contratação será informado no instrumento contratual ou instrumento equivalente;

8.5 - Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

9. DAS SANÇÕES.



Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Rua Manoel Andrade, 12, Centro – Bom Jesus/RN - CEP: 59.270-000

CNPJ 08.002.404/0001-26

<http://www.bomjesus.rn.gov.br>



9.1 - A recusa injusta da **CONTRATADA** em deixar de cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 1%(um por cento) sobre o valor da proposta;
- c) Suspensão temporária da participação em licitação e/ou impedimentos de contratar com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS/RN**, por prazo de até 05 (cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, emitida pelo Prefeito, enquanto perdurarem os motivos da punição.

9.2 - Por atraso no fornecimento e/ou na realização dos serviços, fixada neste instrumento, observada a Legislação Regente.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

10.1 – O procedimento será divulgado na imprensa oficial do município.

10.2 – Todas as referências de tempo no Termo de Referência, seguirão o horário de Brasília/DF;

10.3 – No julgamento das propostas e da habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação;

10.4 – A homologação do resultado desta Dispensa não implicará direito à contratação;

10.5 – As normas disciplinadoras da Dispensa serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;

10.6 – Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

10.7 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

10.8 – O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

10.9 – Em caso de divergência entre disposições deste Termo de Referência e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Termo.

10.10 – O Termo de Referência está disponibilizado, na íntegra, nos endereços www.licitacoes.bomjesus.rn.gov.br e **Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP**, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço: Rua Manoel Andrade nº 12, Centro, Bom Jesus/RN, CEP: 59.270-000, nos dias úteis, no horário das 07:00 horas às 13:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.



Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Rua Manoel Andrade, 12, Centro – Bom Jesus/RN - CEP: 59.270-000

CNPJ 08.002.404/0001-26

<http://www.bomjesus.rn.gov.br>



10.11 – Integram este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I – Especificações do serviço;

Anexo II – Minuta do Contrato;

Bom Jesus/RN, 23 de junho de 2025.

CONCEBIDA DA LUZ NETA PEREIRA

CPF: 481.416.904-34

Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

Bom Jesus/RN



Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Rua Manoel Andrade, 12, Centro – Bom Jesus/RN - CEP: 59.270-000

CNPJ 08.002.404/0001-26

<http://www.bomjesus.rn.gov.br>



ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

OBJETO: Contratação de solução na modalidade SAAS - Software como serviço para gerenciamento de processos judiciais, administrativos, incluindo o licenciamento da solução, suporte técnico, atualização, manutenção e treinamento na solução adquirida, para atender as necessidades do município de Bom Jesus/RN.

1. ITEM, DESCRIÇÃO E QUANTIDADE:

ITENS	DISCRIPTION	UND	QTDE. (ANO)
01	SAAS - Software como serviço para gerenciamento de processos judiciais, administrativos, incluindo o licenciamento da solução, suporte técnico, atualização, manutenção e treinamento na solução adquirida, para atender as necessidades do município de Bom Jesus/RN.	SERV	01

OBSERVAÇÃO: Nos termos do Art. 24 da Lei Federal nº 14.133/2021, o valor estimado da contratação será tratado como sigiloso até a conclusão do certame, garantindo a competitividade do procedimento licitatório. O sigilo será mantido conforme os princípios da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

JUSTIFICATIVA DO SIGILO DOS VALORES DE REFERÊNCIA:

Nos termos do §1º do art. 24 da Lei nº 14.133/2021, o valor estimado da presente contratação foi classificado como sigiloso, razão pela qual não será divulgado neste Termo de Referência nem no Edital.

A medida tem por finalidade resguardar o interesse público, assegurando a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração. Busca-se, com isso, evitar práticas anticompetitivas, como conluio entre licitantes ou combinação prévia de preços, que possam comprometer a isonomia entre os participantes e resultar na elevação artificial dos valores ofertados.

O sigilo do valor estimado, devidamente motivado e registrado nos autos do processo administrativo, encontra respaldo na jurisprudência do Tribunal de Contas da União, o qual reconhece sua admissibilidade quando utilizado como instrumento de proteção ao resultado do certame.

Assim, o valor estimado permanecerá acessível exclusivamente aos agentes públicos competentes, até a conclusão da fase de julgamento das propostas, nos termos da legislação vigente e dos princípios da vantajosidade e da eficiência administrativa.

2. Justificativa da Contratação:

A presente contratação se justifica pela necessidade de aprimorar o acompanhamento, controle e gestão dos processos judiciais e administrativos que envolvem o Município de Bom Jesus/RN. A adoção de uma solução tecnológica na modalidade **SAAS** permitirá maior segurança da informação, agilidade no acesso e no monitoramento dos processos, além de melhor organização das informações institucionais.



Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Rua Manoel Andrade, 12, Centro – Bom Jesus/RN - CEP: 59.270-000

CNPJ 08.002.404/0001-26

<http://www.bomjesus.rn.gov.br>



A contratação também prevê suporte técnico especializado, atualizações periódicas da solução e treinamento aos servidores públicos, garantindo a correta e plena utilização da ferramenta, o que é essencial para o cumprimento de prazos e atendimento às exigências legais.

3. Especificação Técnica da Solução Contratada:

A solução ofertada deverá incluir, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

❖ **Recursos do Astrea:**

- Processos e casos cadastrados: Ilimitados.
- Processos monitorados: Até 500 processos.
- Usuários: Permite uso por até 5 usuários simultâneos.
- Captura de publicações e intimações eletrônicas: Até 3 nomes distintos.
- Espaço de armazenamento em nuvem: 20 GB.

❖ **Gestão de Processos:**

- Centralização de atividades e documentos por processo.
- Controle financeiro por processo.

❖ **Atendimento ao Cliente:**

- Cadastro de atendimentos aos clientes.
- Acesso personalizado para clientes via portal online.
- Aplicativo "Portal do Cliente" para acesso móvel.
- Envio automático de andamentos processuais com tradução por inteligência artificial (IA).

❖ **Gestão de Atividades:**

- Controle de tarefas e eventos.
- Classificação e filtragem de atividades por etiquetas.
- Ferramentas de comentários e menções.

❖ **Gestão do Escritório:**

- Criação de modelos de documentos padronizados.
- Centralização das informações de contatos e clientes.
- Cronômetro e controle de timesheet.
- Gestão financeira completa.
- Emissão de boletos com Pix e régua de cobrança.
- Aplicativo móvel para gestão do escritório.

❖ **Indicadores:**

- Indicadores pessoais de desempenho.
- Indicadores gerais de desempenho de processos.

❖ **Suporte Técnico:**

- Central de Ajuda online.
- Canal de sugestões para melhorias no sistema.
- Atendimento via chat durante o horário comercial.

5. Prazo de Vigência:

O contrato terá vigência de **12 (Meses)**, contados a partir da assinatura do contrato.

6. Local de Prestação dos Serviços:

A prestação dos serviços ocorrerá nas dependências da Prefeitura Municipal de Bom Jesus/RN, com acesso remoto à solução contratada.

7. Forma de Pagamento:

O pagamento será efetuado **em parcela única**, mediante apresentação de nota fiscal e atesto da unidade requisitante, após a disponibilização completa do sistema e realização do treinamento.



Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Rua Manoel Andrade, 12, Centro – Bom Jesus/RN - CEP: 59.270-000

CNPJ 08.002.404/0001-26

<http://www.bomjesus.rn.gov.br>



8. Fonte de Recursos:

A contratação será realizada com recursos próprios do Município, conforme dotação orçamentária específica.

CONCEBIDA DA LUZ NETA PEREIRA

CPF: 481.416.904-34

Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

Bom Jesus/RN



Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Rua Manoel Andrade, 12, Centro – Bom Jesus/RN - CEP: 59.270-000

CNPJ 08.002.404/0001-26

<http://www.bomjesus.rn.gov.br>



ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

PROCESSO PMBJ/RN N.º xxx/2025

Dispensa de Licitação nº xxx/2025

CONTRATAÇÃO DE SOLUÇÃO NA MODALIDADE SAAS - SOFTWARE COMO SERVIÇO PARA GERENCIAMENTO DE PROCESSOS JUDICIAIS, ADMINISTRATIVOS, INCLUINDO O LICENCIAMENTO DA SOLUÇÃO, SUPORTE TÉCNICO, ATUALIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E TREINAMENTO NA SOLUÇÃO ADQUIRIDA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS/RN, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, NOS TERMOS DO PROCESSO Nº XXXXX/2025.

Pelo presente **Instrumento de Contrato**, que entre si fazem, de um lado a **Prefeitura Municipal de Bom Jesus/RN**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.002.404/0001-26, com sede à Rua Manoel Andrade, nº 12 – Centro - CEP: 59.270-000, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. José Nilson Pereira da Silva, brasileiro, casado, residente a Travessa Luiz Matias nº 21 - Centro, nesta cidade, portador do RG nº 001.XXX.474 -SSP/RN e CPF nº XXX.811.XXX-49, doravante denominado simplesmente **Contratante** e, de outro lado a empresa, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, situada à XXXXXXXXXXXXXXXX, XXXX - XXXXXXXX, XXXXXXXX, aqui representado pelo Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador do RG nº XXXXXXXX – XXXXXX/RN, CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominado simplesmente **contratado**, com fundamento nos dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas posteriores modificações, têm entre si como justo e contratado o que vem especificado nas cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O CONTRATADO se obriga na Contratação de solução na modalidade SAAS - Software como serviço para gerenciamento de processos judiciais, administrativos, incluindo o licenciamento da solução, suporte técnico, atualização, manutenção e treinamento na solução adquirida, para atender as necessidades do município de Bom Jesus/RN.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor global do presente contrato é de R\$XXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX), de acordo com a proposta de preço e descrição do serviço apresentada pela CONTRATADA, sendo esse pago conforme fornecimento do objeto e emissão de Nota Fiscal, conforme abaixo discriminado:

ITENS	DISCRIÇÃO	UND	QTDE. (ANO)	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	SAAS - Software como serviço para gerenciamento de processos judiciais, administrativos, incluindo o licenciamento da solução, suporte técnico, atualização, manutenção e treinamento na solução adquirida, para atender as necessidades do município de Bom Jesus/RN.	SERV	1	R\$xxxx	R\$xxxxxx
VALOR TOTAL					R\$xxxxxx



Estado do Rio Grande do Norte

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

Rua Manoel Andrade, 12, Centro – Bom Jesus/RN - CEP: 59.270-000

CNPJ 08.002.404/0001-26

<http://www.bomjesus.rn.gov.br>



CLÁUSULA TERCEIRA – DO INÍCIO DOS SERVIÇOS

3.1. O prazo para início para a Prestação do Serviço do objeto dar-se-á a partir da assinatura deste instrumento e posterior emissão da Ordem de Serviço pelo setor competente.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. Esse contrato terá a vigência até **12 (meses)**, a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Acompanhar, fiscalizar, inspecionar e supervisionar, diariamente, a execução deste contrato, bem como efetuar o pagamento de acordo com o pactuado, deduzido os descontos legais;
- b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar suas obrigações dentro das condições pactuadas;
- c) Fornecer a CONTRATADA todos os documentos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente contrato de assessoria, quando solicitado;
- d) A CONTRATANTE se obriga a arcar com todos os custos com viagens e deslocamentos efetuados pelo CONTRATADO, por via aérea ou terrestre, desde que previamente autorizada pela CONTRATANTE, mediante apresentação de documento comprobatório.
- e) A CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento pelos serviços prestados conforme prazo estipulado neste instrumento.

5.2. O preço contratado é fixo e irreajustável.

5.3. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 124 da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

5.4. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme artigo 125 da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

5.5. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme artigo 125 da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Informamos que as despesas decorrentes da presente licitação ocorrerão em conformidade com o Orçamento Geral do Município para o ano de 2025, de acordo com a Lei Orçamentária Anual nº 495 de 25 de novembro de 2024, com a Natureza da Despesa – 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Em havendo necessidade devidamente justificada poderá haver inclusão de Dotação Orçamentária de Órgão e/ou Secretaria participante ou não, através de Apostilamento (Artigo 136 da Lei Federal nº 14.133/2021).

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento terá observância ao disposto no Decreto 026/2017, que dispõe sobre a Ordem Cronológica de pagamentos;

7.2. O pagamento será condicionado à consulta da regularidade fiscal da pessoa jurídica e, também, a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA, contendo descrição do objeto da licitação e valor unitário referente ao mês da competência dos serviços;



Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Rua Manoel Andrade, 12, Centro – Bom Jesus/RN - CEP: 59.270-000

CNPJ 08.002.404/0001-26

<http://www.bomjesus.rn.gov.br>



- b) Certificado de Regularidade do **FGTS** - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- c) Certidão Negativa (ou positiva, com efeito, de negativa) de Débito do Estado do domicílio ou sede do licitante;
- d) Certidão Negativa quanto à Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
- e) Certidão Negativa de Tributos do Município, da sede da LICITANTE.
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

7.3. Se a Nota Fiscal/Fatura apresentar irregularidades, falhas ou omissões que comprometam a liquidação da despesa ou não vier acompanhada dos documentos exigidos no item 7.2, ficará pendente o pagamento até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

7.4. O pagamento dos serviços será efetuado com base nos quantitativos e preços unitários consignados na proposta de preços da CONTRATADA.

7.5. O pagamento será efetuado integralmente em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, de acordo com as especificações constantes nesta cláusula.

7.6 - Caso a CONTRATADA seja optante pelo "SIMPLES" deverá apresentar, também, Declaração de Opção pelo SIMPLES original, em conformidade com o Anexo IV da Instrução Normativa/RFB n. 1234/2012, assinada pelo representante da empresa, e referente ao recolhimento de impostos naquela modalidade.

7.7 - Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA, estarão a retenção na fonte, quando couber, dos seguintes tributos:

- 1. Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas – IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;**
- 2. Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 2110, de 19 de outubro de 2022, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;**
- 3. Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.**

CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO

8.1. Fazem parte integrante do presente contrato, independente de transcrição, a Dispensa nº xxxx/2025 e seus anexos, a Proposta da CONTRATADA e demais peças que constitui o respectivo processo licitatório.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Ficar responsável pelo acompanhamento da contratação a Sr(a). xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador(a) do CPF nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, matrícula: xxxxxxxxxxxx, que registrará todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório próprio, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de Bom Jesus/RN, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas, o que não se aplica aos licitantes remanescentes.



Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Rua Manoel Andrade, 12, Centro – Bom Jesus/RN - CEP: 59.270-000

CNPJ 08.002.404/0001-26

<http://www.bomjesus.rn.gov.br>



10.2. O atraso injustificado no início dos serviços requisitados consoante da Ordem de Serviço sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de **0,1% (zero vírgula um por cento)** por dia de atraso, até o máximo de **2,5% (dois vírgula cinco por cento)**, sobre o valor total da Ordem de Serviço.

10.3. As multas a que se refere esta cláusula serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

10.4. Pela **inexecução total** ou **parcial** do contrato, a Prefeitura Municipal de Bom Jesus/RN poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,1% (**zero vírgula um por cento**), calculada sobre o valor global do contrato, no caso de atraso no cumprimento de determinação expressa da fiscalização;
- c) Multa de 0,5% (**zero vírgula cinco por cento**) calculada sobre o valor do contrato, para os casos de reincidência em infrações anteriormente punidas com pena de advertência;
- d) O atraso injustificado na execução do contrato, aferido mensalmente pela FISCALIZAÇÃO, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de mora de **10% (dez por cento)**, sobre o valor das faturas dos pagamentos a vencer;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo Único - A aplicação da sanção prevista na alínea “a” não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas “b”, “c”, “d” e “e”, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.5. As sanções previstas nas alíneas “a”, “e” e “f” do item 10.4, poderão ser aplicadas conjuntamente com alíneas “b”, “c” e “d”, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.6. Ocorrendo a inexecução de que trata o item 10.4, reserva-se a Prefeitura Municipal de Bom Jesus/RN o direito de optar pela contratação de licitante remanescente, desde que atendida a ordem de classificação da licitação em tela e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido.

10.7. A segunda adjudicatária, ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

10.8. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1. Fica estabelecido que caso venha ocorrer algum fato não previsto no presente Contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria e em especial a Lei Federal nº 14.133 de 2021, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato, por extrato, nos locais de costume, no prazo máximo de vinte (20) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO



Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Rua Manoel Andrade, 12, Centro – Bom Jesus/RN - CEP: 59.270-000

CNPJ 08.002.404/0001-26

<http://www.bomjesus.rn.gov.br>



13.1. Fica eleito o foro do município de Macaíba/RN, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente Instrumento Contratual.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, depois de lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em três (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas (02) testemunhas abaixo assinadas.

Bom Jesus/RN, xxx de xxxxxxxx de 2025.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Prefeito Municipal

Bom Jesus/RN

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CPF: XXXXXXXXXXXXXXXX

Representante da Empresa: XXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ: XXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF nº: _____

Nome: _____

CPF nº: _____